

Manila, em 25 de outubro de 1973

Nº 51



Senhor Ministro,

Tenho a honra de referir-me às conversações mantidas entre os representantes de nossos dois Governos, concernentes à dispensa de visto para os cidadãos da República das Filipinas e da República Federativa do Brasil, e de confirmar o seguinte:

- 1) Os titulares de passaporte diplomático, válido, integrantes da Missão diplomática ou de Repartição consular da República das Filipinas no Brasil, e seus familiares, ficam dispensados de visto para ingressar no território brasileiro e nele permanecer durante o período de sua missão.
- 2) Os titulares de passaporte diplomático, válido, integrantes da Missão diplomática ou de Repartição consular da República Federativa do Brasil nas Filipinas, e seus familiares, ficam dispensados de visto para ingressar no território filipino e nele permanecer durante o período de sua missão.
- 3) Os titulares de passaporte oficial, válido, que sejam funcionários administrativos e empregados da Missão diplomática ou de Repartição consular da República das Filipinas no Brasil, e seus familiares, ficam dispensados de visto para ingressar no território brasileiro e nele permanecer durante o período de sua missão.

A Sua Excelência  
O Senhor Manuel Collantes  
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores  
Manila

- 4) Os titulares de passaporte especial, válido, que sejam funcionários administrativos e empregados da Missão diplomática ou de Repartição consular da República Federativa do Brasil nas Filipinas, e seus familiares, ficam dispensados de visto para ingressar no território filipino e nele permanecer durante o período de sua missão.
- 5) Os titulares de passaporte diplomático ou oficial, válido, da República das Filipinas, que não estão incluídos nos itens 1 e 3, ficam dispensados de visto para ingressar no território brasileiro e nele permanecer por período não superior a seis meses.
- 6) Os titulares de passaporte diplomático ou especial, válido, da República Federativa do Brasil, que não estão incluídos nos itens 2 e 4, ficam dispensados de visto para ingressar no território filipino e nele permanecer por período não superior a seis meses.
- 7) Os titulares de passaporte comum, válido, da República das Filipinas, inclusive comerciantes, homens de negócios ou empresários, que não venham exercer atividades lucrativas no Brasil, ficam dispensados de visto para ingressar no território brasileiro, desde que não permaneçam além do prazo máximo estabelecido pelas leis brasileiras em vigor. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação às autoridades brasileiras competentes, preenchidos os requisitos estabelecidos pelas leis e regulamentos do Brasil.
- 8) Os titulares de passaporte comum, válido, da República Federativa do Brasil, inclusive comerciantes, homens de negócios ou empresários, que não venham exercer atividades lucrativas nas Filipinas, ficam dispensados de visto para ingressar no território filipino, desde que não permaneçam além do prazo máximo estabelecido pelas leis filipinas em vigor. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação às autoridades filipinas competentes, preenchidos

os requisitos estabelecidos pelas leis e regulamentos das Filipinas.

9) O prazo máximo mencionado nos itens 7 e 8 será objeto de troca-de-notas, em separado, entre as Partes Contratantes.

10) A dispensa de visto, a que se referem os itens precedentes, não isenta os cidadãos da República das Filipinas e da República Federativa do Brasil de obedecerem às leis e regulamentos de ambos os países relativos a empregos ou exercício de qualquer profissão, remunerada ou não.

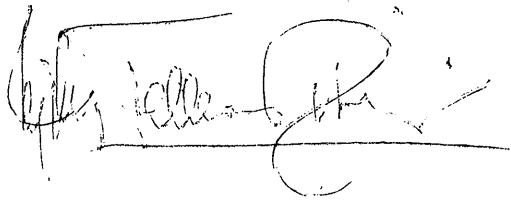
11) Cada parte contratante poderá impedir a entrada ou denegar, posteriormente, o direito de estada em seu território de cidadão da outra Parte Contratante que seja considerado indesejável.

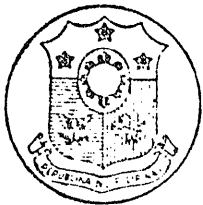
12) Cada Parte Contratante poderá, temporariamente, suspender a aplicação do presente Acordo por motivo de ordem pública. Tal medida deverá ser imediatamente notificada à outra Parte Contratante.

13) Cada Parte Contratante poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação por escrito. A denúncia tornar-se-á efetiva ao fim de três meses da data do recebimento da notificação.

Caso o Governo da República das Filipinas concorde com as disposições acima, propõe que a presente nota e a de resposta de Vossa Excelência constituam Acordo entre nossos dois Governos, a entrar em vigor na data da resposta de Vossa Excelência. As disposições acima revogam as anteriormente disciplinadas pela troca-de-notas sobre o mesmo assunto, efetuada entre as Filipinas e o Brasil em 22 de agosto de 1972.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração.





REPUBLIKA NG PILIPINAS  
(REPUBLIC OF THE PHILIPPINES)  
KAGAWARAN NG SULIRANING PANLABAS  
(DEPARTMENT OF FOREIGN AFFAIRS)  
MAYNILA

28819

Manila, 25 October 1973

Excellency:

I have the honor to acknowledge the receipt of Your Excellency's Note No. 51 dated 25 October 1973, together with an English translation which reads as follows:

I have the honor to refer to the conversations held between the officials of our two governments concerning the abolition of visa requirements for the citizens of the Republic of the Philippines and of the Federative Republic of Brazil, and to confirm the following:

- 1) Holders of valid diplomatic passports who are members of the Philippine diplomatic mission or consulate(s) in Brazil, as well as members of their households, may enter the territory of Brazil without visas for the duration of their mission.
- 2) Holders of valid diplomatic passports who are members of the Brazilian diplomatic mission or consulate(s) in the Philippines, as well as members of their households, may enter the territory of the Philippines without visas for the duration of their mission.
- 3) Holders of valid official passports who are administrative officers and employees of the Philippine diplomatic mission or consulate(s) in Brazil, as well as members of their households, may enter the territory of Brazil without visas for the duration of their mission.
- 4) Holders of valid special passports who are administrative officers and employees in the Brazilian diplomatic mission or consulate(s) in the Philippines, as well as members of their households, may enter the territory of the Philippines without visas for the duration of their mission.

His Excellency

Milton Telles Ribeiro

Ambassador Extraordinary and  
Plenipotentiary of the Federative  
Republic of Brazil  
M a n i l a

5) Holders of

- 5) Holders of valid Philippine diplomatic or official passports who are not included in paragraphs 1 and 3 above may enter the territory of Brazil without visas for a period not exceeding six (6) months.
- 6) Holders of valid Brazilian diplomatic or special passports who are not included in paragraphs 2 and 4 above may enter the territory of the Philippines without visas for a period not exceeding six (6) months.
- 7) Holders of valid Philippine regular passports, including tradesmen, businessmen, or contractors, who are not engaged in lucrative activities in Brazil, may enter the territory of Brazil without visas for a maximum period determined by Brazilian laws. This period may be extended upon request to the proper Brazilian authorities, subject to the laws and regulations of Brazil.
- 8) Holders of valid Brazilian common passports, including tradesmen, businessmen, or contractors, who are not engaged in lucrative activities in the Philippines, may enter the territory of the Philippines without visas for a maximum period determined by Philippine laws. This period may be extended upon request to the proper Philippine authorities, subject to the laws and regulations of the Philippines.
- 9) The maximum period mentioned in paragraphs 7 and 8 above shall be the subject of an exchange of notes between the Contracting Parties.
- 10) The waiver of visa requirements under the foregoing paragraphs does not exempt citizens of the Republic of the Philippines and of the Federative Republic of Brazil from the requirements of complying with the laws and regulations of both countries concerning employment or the practice of any profession with or without compensation.
- 11) Each Contracting Party reserves the right to refuse entry or deny further stay in its territory to citizens of the other Contracting Party who may be considered undesirable.

12) Each Contracting

12) Each Contracting Party may temporarily suspend this agreement for reasons of public order. Such suspensions shall be immediately notified to the other Contracting Party.

13) Each Contracting Party may denounce the present agreement by means of a written notification. The denunciation shall take effect three months after the date of the receipt of the notification.

Should the above proposals be acceptable to the Philippine Government, I propose that this note and Your Excellency's reply shall constitute an agreement between our two Governments, to enter into force on the date of Your Excellency's reply. This will supersede the exchange of notes dated 22 August 1972 on the same matter between the Philippines and Brazil.

I wish to inform Your Excellency that the Philippine Government accepts the above-mentioned proposals and agrees that your note and this reply shall constitute an agreement between our two governments, to enter into force on the date of this reply.

Accept, Excellency, the renewed assurances of my highest consideration.



MANUEL COLLANTES  
Acting Secretary of Foreign Affairs